



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 211/2019

Entrada na Comissão: 27/11/2019

Origem: Executivo

Relator: Vereador Charlon Muller

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de Projeto de Lei que visa revogar dispositivos da Lei Municipal nº 5.871/2017, especialmente o seu art. 2º que assim dispõe:

Art. 2º O valor das gratificações especiais instituídas por lei específica não serão incorporados aos vencimentos dos servidores, nem consideradas para cálculo de quaisquer vantagens.

Segundo a exposição de motivos do projeto em tela essa revogação se faz necessária em razão da vigência da Lei Municipal nº 6.290/2019, que instituiu a incorporação da gratificação de função especial aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Ocorre que a Lei 6.290/2019 entrou em vigor antes da promulgação e vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual incluiu o § 9º ao art. 39 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Portanto, na mesma linha de entendimento da Assessoria Jurídica desta Casa, no atual momento, salvo melhor juízo, e em que pese o conflito existente entre as leis municipais, não se faz possível a revogação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.871/2017, uma vez que o mesmo está em consonância com o § 9º do art. 39 da CF/88, o qual foi incluído pela EC 103/2019, mais conhecida como PEC da Previdência.

Sendo assim, este relator é contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 211/2019, devendo o mesmo, em caso de aprovação deste parecer pelo Plenário, ser arquivado.

Sala das Comissões em 04 de dezembro de 2019.

Relator.

Vereador Ed Moraes: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO

Vereadora Belinha: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO

Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO
